



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X AOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES**

**1. DA APRESENTAÇÃO:**

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório ou sua dispensa, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde visando promover o atendimento a pacientes do município de Altamira, garantindo a prevenção e tratamento por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Por esta razão, este Termo de Referência tem como escopo orientar a contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames do Raio-x e gerenciamento de distribuição de imagens nas unidades UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio em Diagnóstico e Hospital Geral de Altamira São Rafael, para manutenção do FMS.

**2. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames do Raio-x, juntamente com o software de gerenciamento e distribuição de imagens por meio da rede mundial de computadores nas unidades UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio em Diagnóstico e Hospital Geral de Altamira São Rafael.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A fundamentação primária para justificar essa contratação possui esteios na Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde – que regula as ações e serviços de Saúde e institui o Sistema Único de Saúde – (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício.

O serviço que se pretende contratar é na atualidade o serviço mais adequado, pelo que se trata de um conjunto de metodologia que viabiliza a comunicação e o arquivamento de



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

imagens de maneira segura e padronizada. Além disso, ele possui mecanismos que permitem a transmissão dessas informações pela rede mundial de computadores, a fim de que possam ser acessadas de diversos setores e consultórios médicos localizados nas unidades de saúde em diferentes localizações geográficas. Na nossa realidade esse serviço prover informações e imagens de forma segura a três unidades de saúde: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio em Diagnóstico e Hospital Geral de Altamira São Rafael, duas sendo porta de entrada do paciente e a terceira o hospital municipal, todos dependem da realização de exames de imagem e digitalização do raio-x para o diagnóstico e orientação da conduta médica.

Outros fatos supervenientes são:

- Que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países. No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-Sars-CoV-2), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A situação de saúde. No Município de Altamira até o momento, já foram confirmados 6.253 casos de infecção e 132 óbitos. A situação de estado de emergência em saúde pública permanece de acordo com os dispositivos: Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03/02/2020 publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020 Edição: 24-A Seção 1, Decreto Legislativo 02 da Câmara de Deputados Estaduais do Pará e do Decreto 687/2020 do Gabinete do Governador do estado do Pará.

Portanto, a necessidade da pretensa contratação se faz evidente e urgente, sobretudo pela importância do objeto na preservação da vida dos cidadãos do município de Altamira/PA.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA SOBRE A ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

A modalidade mais adequada é a licitação do tipo Pregão, no entanto considerando que o certame licitatório está em fase de planejamento, se faz necessária a contratação





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

emergencial à aquisição referida a fim de evitar descontinuidade dos serviços e conseqüentemente danos à saúde dos munícipes.

A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar os riscos da falta da prestação dos serviços fundamentais nas unidades de saúde, visto que a realização da licitação do tipo Pregão é morosa e condicionada a prazos legais que podem acarretar atrasos em mais de 20 dias à conclusão da fase externa do certame.

O quantitativo que se pretende contratar é para suprimento das necessidades das unidades de saúde por 180 (cento e oitenta) dias. Esse quantitativo foi calculado a partir das necessidades emergenciais motivadas pelo corpo técnico responsável pela prestação de serviços de raio-x aos pacientes. Vale frisar que a quantidade estimada advém do princípio do planejamento para atender as necessidades do Serviço de Locação de Equipamentos para o sistema de digitalização de exames do Raio-x e gerenciamento de distribuição de imagens nas unidades UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio em Diagnóstico e Hospital Geral de Altamira São Rafael e também da Secretaria de Saúde em obter o prazo necessário à realização da modalidade adequada para continuidade regular dos serviços. Dessa forma, salientamos que está materializado o afastamento da hipótese de fracionamento de despesa, vez que não se busca evitar modalidades mais amplas, pelo que já existe em fase de iniciação o devido planejamento para contratação pela modalidade Pregão.

**5. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Lei Federal 8.666/93 Inciso IV.

Para melhor entendimento das razões do dispositivo legal que pretendemos aplicar, é merecido apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

*“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”*

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Vejamos o entendimento estampado no art. 24, inciso IV. in verbis:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Entendemos que a situação de emergência ficou caracterizada pela situação vigente da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus. Seguido da Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03/02/2020 publicada no Diário Oficial da União em 04/02/2020 Edição: 24-A Seção 1, Decreto Legislativo 02 da Câmara de Deputados Estaduais do Pará e do Decreto 687/2020 do Gabinete do Governador do estado do Pará. Igualmente, a atual gestão municipal foi prejudicada por não ter havido o processo de transição conforme normatiza a Instrução Normativa nº 016/2020-TCM/PA, que furtou a previsibilidade de planejamento e resoluções para assegurar a segurança de pessoas e equipamentos.

Com base nisto, dada a necessidade iminente da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, nas justificativas apresentadas neste instrumento, resta-nos





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

imperioso proceder com a pretensa contratação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

**6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos digitais com qualidades de imagens de alta resolução que possibilite diagnósticos precisos para a realização dos serviços de digitalização de exames do Raio-x e gerenciamento de distribuição de imagens por meio da rede mundial de computadores.

6.2. O fornecimento dos serviços será realizado de imediato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

6.3. A Prestação dos serviços de digitalização de exames do Raio-x e gerenciamento de distribuição de imagens para manutenção do FMS será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

6.4. A Prestação dos serviços de digitalização de exames do Raio-x e gerenciamento de distribuição de imagens objeto desta licitação deverá ser executada no local abaixo relacionado:

6.4.1 - Sede da Cidade de Altamira - PA, nas seguintes Unidades de Saúde:

- a) Centro de Apoio em diagnóstico;
- b) Hospital Geral de Altamira São Rafael;
- c) UPA - Unidade de Pronto Atendimento;

6.5. Caso fique constatada a irregularidade na execução dos serviços, a Contratada após comunicação pelo responsável legal da unidade de saúde, deverá saná-la no IMEDIATAMENTE.

6.6. Em caso de irregularidade não sanada ou não tenha apresentado justificativa sobre a inexecução de solução pela Contratada, o fiscal do contrato, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão para aplicação de penalidades.

6.7. O horário de execução dos serviços deverá obedecer às normas internas das unidades indicadas, as quais serão atendidas no objeto do contrato.

6.6. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Altamira/Secretaria Municipal de Saúde/FMS o direito de solicitar informações relacionadas à Prestação dos serviços de digitalização de exames do Raio-x e gerenciamento de distribuição de imagens.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

7.1. Considerando as disposições do Parágrafo Único do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Os documentos comprobatórios de habilitação são:

- 7.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;
- 7.1.2. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;
- 7.1.3. Cédula de Identidade do empresário individual ou de todos os sócios;
- 7.1.4. Comprovação de Representação Legal;
- 7.1.5. Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

Parágrafo único: Caso a data de abertura da empresa licitante tenha ocorrido no ano de realização do certame, passa ser o requisito de habilitação o balanço patrimonial de abertura.

- 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**



- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- 7.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 7.1.10. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 7.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio.
- 7.1.10. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que não seja a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- 7.1.11. Declaração sobre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 7.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 8.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE, sobretudo quanto à total disponibilidade dos serviços nas unidades de saúde;
- 8.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 8.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.
- Parágrafo único: A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**



8.9. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões previstos em lei.

8.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

8.14. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

8.15. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

8.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.17. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação ou iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.

8.18. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a realização dos serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.19. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.20. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**



9.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10. DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato administrativo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação.

**11. DO REAJUSTE:**

11.1. não haverá reajuste.

**13. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

13.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

13.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

13.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**14. DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

14.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

14.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta;

14.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**



devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

14.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato.

14.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

14.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

14.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, bem como o Contrato Administrativo ou seu documento substitutivo.

14.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

14.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

14.10.2. Recibo de pagamento;

14.10.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

14.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

14.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

14.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

14.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

14.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto desta licitação.

14.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

### **15. DAS SANÇÕES:**

15.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;

15.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

15.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**



15.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

15.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

15.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

15.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. As despesas da pretensa contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael;
- 10 302 0024 2.117 – Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnóstico;
- 10 302 0024 2.122 – Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento;
  
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante do eventual Contrato Administrativo, obrigando a empresa vencedora, ou CONTRATADA, ao cumprimento de todas as suas disposições.


Altamira/PA, 07 de Janeiro de 2021

Termo de Referência elaborado por:

  
**FABIANA NUNES**

Setor de Planejamento de Licitações na Fase Interna - FMS

De acordo:

  
**ROMINA ALVES BRITO**  
Secretária Municipal de Saúde





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**



**ANEXO I**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Para atendimento das necessidades pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de suprimento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Apoio em Diagnóstico e Hospital Geral de Altamira São Rafael, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

<b>LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE EXAMES DO RAI-O-X</b>		
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADES DE ATENDIMENTO</b>	<b>UND/QTD</b>
01	Centro de Apoio em Diagnóstico	180 dias
02	Hospital Geral de Altamira São Rafael	
03	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
<b>ITEM</b>	<b>LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>
01	Centro de Apoio em Diagnóstico	* Digitalizador de Imagens Impressora Laser; Nobreak SMS 2.5 Kv, Computador, Cassetes. * Servidor Pacs para Distribuição e armazenamento de imagens do raio X. * Gerenciamento do Sistema de backup. * Custo Operacionais, Sendo: - Insumos. - Custos gerencial do Sistema de Digitalização, Pacs e Impressão. - Manutenção dos Equipamentos de digitalização e impressão. - Programa de ensino continuada.
02	Hospital Geral de Altamira São Rafael	Servidor Pacs para Distribuição e armazenamento de imagens do raio X. * Gerenciamento do Sistema de backup. * Gerenciamento de Impressão dos exames do Ultrassom. * Custo Operacionais, Sendo: - Insumos. - Custos gerencial do Sistema Pacs e Impressão. - Manutenção do equipamento Pacs. - Programa de ensino continuada.
03	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Digitalizador de Imagens Impressora de Papel Foto, Nobreak SMS 2.5 Kv, Computador, Cassetes.





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**



		<ul style="list-style-type: none"><li>* Servidor Pacs para Distribuição e armazenamento de imagens do raio x.</li><li>* Gerenciamento do Sistema de backup.</li><li>* Custo Operacionais, Sendo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Insumos.</li><li>- Custos gerencial do Sistema de Digitalização, Pacs e Impressão.</li><li>- Manutenção dos Equipamentos de Digitalização, Pacs e Impressão.</li><li>- Programa de ensino continuada.</li></ul></li></ul>
--	--	---